ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.158/2025

LEI Nº 3.158/2025

Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas em que o Município de São Lourenço da Mata detenha controle acionário, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos de qualquer natureza de se fazer assistir por advogado, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

Art. 2º A condução dos processos administrativos deverá observar o respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, garantindo-se, ainda, o pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

Art. 3º O advogado constituído com poderes específicos poderá requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço indicado, sem prejuízo de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os prazos para a realização dos atos processuais serão contados a partir da ciência do advogado.

Art. 4º Nos processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá, mediante juntada prévia do contrato de honorários, requerer que o pagamento da verba contratual seja realizado diretamente em seu favor, por dedução da quantia devida ao constituinte.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas controladas pelo Município de São Lourenço da Mata.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Lourenço da Mata, 21 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA Prefeito

> **Publicado por:** Osvaldo José Vieira **Código Identificador:**CD7C7A79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/10/2025. Edição 3961 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/